



**LEI Nº 7.167 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**PUBLICADO**  
D. Oficial Nº 241  
Data: 28/12/18

*Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º e 10 da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
VI - ao Médico Perito compete essencialmente buscar a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos membros e servidores, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da Instituição; realizar exames para admissão, afastamento e retorno ao trabalho dos membros e servidores da Defensoria Pública; avaliar as condições de saúde de membros e servidores da Instituição para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador; promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor; participar juntamente com outros profissionais da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.”

“Art. 10 .....  
II - .....  
.....  
f) Medicina, para a carreira de Médico Perito.”

Art. 2º A Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passa a vigor acrescida da Seção III ao seu Capítulo III, com a seguinte redação:

**“Seção III  
Do auxílio-alimentação**

Art. 23-A. São devidos aos servidores da Defensoria Pública do Estado, cumulativamente com os subsídios, o auxílio-alimentação, na proporção dos dias úteis efetivamente trabalhados, pago mensalmente, juntamente com o subsídio.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao subsídio, aos proventos ou à pensão;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - pago cumulativamente com diárias.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte composição de Cargos:

ANEXO I

CARREIRA/ÁREA		NÚMERO DE CARGOS
Analista Defensorial meio	[...]	[...]
	Médico Perito	02
Técnico Defensorial	Apoio Administrativo	150
	[...]	[...]

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo dos seguintes cargos:

ANEXO III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador de Comunicação	01	CC-4	R\$ 6.000,00
Assessor do Conselho Superior	01	CC-2	R\$ 3.000,00
Assessor de Defensoria Pública	100	CC-1	R\$ 2.000,00

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, não modificadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2018.**

GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO